



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



PROCESSO nº 2020.02.000/CNL-CMEG
Protocolo Eletrônico nº 0000/2021-DLPE

DATA: DE FEVEREIRO DE 2021

PARECER CMEG/CP Nº05/21

APROVADO EM: 09/02/2021

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Doce Mel

ASSUNTO: Requerimento de Autorização para Retomada de atendimento presencial.

RELATORES: Dóris de Fátima Iastrensk
Debora de Ramos Voitena
Bianca Raquel Garcia Fagundes Pereira

EMENTA: Requerimento apresentado pelo Centro de Educação Infantil Doce Mel para retomada do atendimento presencial em turmas de Educação Infantil no ano letivo de 2021.

I. RELATÓRIO

A representante legal pelo Centro de Educação Infantil Doce Mel, Leidiane Aparecida dos Santos, através do ofício 01/2020 encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apenso ao Processo Administrativo 349/2021 enviado através da Plataforma 1Doc ao Conselho Municipal de Educação de Guarapuava-CMEG pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requisita o retorno das atividades presenciais em formato escalonado na Unidade de Ensino mencionada.

Acrescido ao ofício consta registros fotográficos do espaço interno e externo da Unidade e Protocolo de Segurança para Retomada das Aulas.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do ofício 004/2021 solicita a análise e posicionamento deste Conselho referente ao requerimento em questão.

II. MÉRITO

Trata-se do encaminhamento do Ofício n.º 004/2021-SEMEC ao Conselho Estadual Municipal de Guarapuava-CMEG, contendo ofício, anexos e protocolo de retorno do Centro Municipal de Educação Infantil Doce Mel, que solicita autorização de retorno presencial das aulas.

Considerando pelo Decreto 6637/2021 que autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 SESA.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Considerando a Resolução 632/2020 SESA, que dispõe sobre as medidas complementares de controle sanitário a serem adotados para o enfrentamento da COVID-19.

O processo foi remetido em regime de urgência à Câmara de Legislação deste Conselho em 04/02/21, para manifestação sobre o assunto, norteados pelo Parecer nº01/2021-CP-CMEG a respeito da retomada de atividades presenciais nas Unidades de Ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, no Decreto nº6637/2021 do Governo do Estado do Paraná e na Resolução nº632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Vale ressaltar o contido no Parecer nº01/2021-CP-CMEG a respeito das recomendações para retomada de atividades presenciais nas Unidades de Ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino:

vi. Facultar as Unidades de Ensino da Rede Privada, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, o ingresso de recurso administrativo em face à data de retomada das atividades presenciais, se assim o desejarem;

vii. Facultar a todas as Unidades de Ensino da Rede Privada, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de ingresso de recurso por via judicial, se for do interesse das Mantenedoras;

Foram realizadas análises da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação através do ofício e anexos encaminhado a este Conselho, para flexibilização quanto a retomada de aula na Rede Privada de forma Híbrida, tendo como principal diferencial o número reduzido de alunos comparados com à Rede Pública Municipal. Na qual destacam-se:

a) Análise individualizada das ações realizadas pelas Unidades de Ensino da Rede Privada para retorno de suas atividades presenciais, bem como, a manifestação formal das autoridades de Saúde, tendo em vista, que para esta Secretaria a decisão é inviável, pois apresentou-se a proposição no prazo de 60 (sessenta) dias para esse retorno.

b) A proposição do prazo é em virtude das ações necessárias para o retorno das atividades presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino, vista que, a dimensão do número de alunos(as) desta Rede, totaliza em 18.555 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco). Diferencialmente da Rede Privada, que ao visualizar o protocolo, o número máximo de alunos(as) matriculados de uma Instituição de Ensino, totaliza em 27 (vinte e sete), fator este que pode ser analisado como ponto favorável para a Rede Privada.

c) A educação infantil, etapa que compreende o nível ofertados pelos 9 (nove) Centros de Educação Infantil da Rede Privada que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, foi a mais impactada pela pandemia, devido à dificuldade de oferecer um ensino a distância para os(as) alunos(as). Para 2021, as escolas prepararam os ambientes físicos para garantir que sejam arejados e que haja distanciamento entre os estudantes, bem como, definiram medidas de MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA segurança, como o uso de máscaras e higienização dos ambientes, conforme descrita na Resolução SESA Nº 632, de 05/05/2020.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



d) Outro fator que sensibiliza esta Pasta é o impacto financeiro que estas Instituições de pequeno porte estão galgando, tendo em vista, o elevado número de pedidos de cancelamento de matrículas, o que pode chegar ao colapso.

e) Por meio do Decreto Nº 6637, de 20 de janeiro de 2021, autoriza "... a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 SESA".

I.VOTO DOS RELATORES

Face ao apresentado, a relatoria APROVA a solicitação do Centro de Educação Infantil Doce Mel para retomada do atendimento presencial em turmas de Educação Infantil no ano letivo de 2021, tendo em vista:

- I. o número reduzido de alunos por horário,
- II. o cronograma de atendimento dos alunos apresentado em anexo bem como o número de professores,
- III. a pesquisa realizada com as famílias em relação ao retorno das aulas presenciais de forma escalonada e
- IV. as medidas de contidas Plano de Contingência 2021

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ciência e providências.

É o Parecer

Relatores:

Dóris de Fátima Iastrenski
Debora de Ramos Voitena
Bianca Raquel Garcia Fagundes Pereira

DECISÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto dos Relatores, por 05 (cinco) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções de voto.

Carlos Marcelo Kaliberda
Presidente CMEG





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D0D-BEE1-5D9F-8AFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA DE RAMOS VOITENA (CPF 027.560.549-33) em 09/02/2021 22:38:27 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BIANCA RAQUEL GARCIA (CPF 046.817.719-10) em 09/02/2021 23:05:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DORIS DE FATIMA IASTRENSKI (CPF 004.943.039-48) em 10/02/2021 06:26:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DORIS DE FATIMA IASTRENSKI (CPF 004.943.039-48) em 10/02/2021 06:27:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarapuava.1doc.com.br/verificacao/2D0D-BEE1-5D9F-8AFE>